

ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE





CONTRATO DE SERVIÇOS

Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, o Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Análise Laboratório Ltda-ME, na forma abaixo:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, entidade de Direito Público interno, com sede à Avenida Luiz Eduardo Magalhães, s/n.º, Centro - na cidade de São Félix do Coribe, Estado da Bahla, inscrita no CNPJ sob o nº 11.418.700/0001-17, neste ato representado pelo o Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Marcos Ataide de Oliveira, brasileiro, casado, portador do CPF nº470.972.135-15, e Rg.nº8717966 SSP/MG, nomeado pelo o Decreto Executivo Municipal nº931 datado de 03 de janeiro de 2017, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa Análise Laboratório Ltda-ME, inscrita no CNPJ sob n.º03.239.867/0001-92, domiciliada à Av.Luis Eduardo Magalhães, 780, Centro - na cidade de São Félix do Coribe - BA, neste ato representado pela a sócia Graciete Maria de Jesus, portadora do CPF nº571.755.435-49, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto do presente contrato: Lote 2 - servicos de exames laboratoriais no atendimento pacientes enfermos vulneráveis nos PSFs I, III, VI, VII, Sede, Lote 3 - servicos de exames laboratoriais no atendimento pacientes enfermos vulneráveis nos PSFs II, IV, V e apoio, meio rural, na manutenção dos serviços públicos de saúde básica deste município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO - O serviço ora contratado deveu-se ao fato de ter sido oriundo da chamada bública de Credenciamento, CD001/2017, nos termos da Lei 8.666/93 e suas cominações posteriores.

- 2.1 O presente contrato é celebrado com base no Credenciamento retro citado, com regime de execução por preço junitário, subordinando-se nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas cominações posteriores:
- 2.2 O presente contrato tem como responsável técnico, a Farmacêutica Ana Paula Santos de Oliveira Bastos, inscrito no CRF sob o nº5.355/BA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR - Pela execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA perceberá a importância de: Lote II - no valor global efetivo de R\$95.327,39(Noventa e cinco mil e trezentos e vinte e sete reais e trinta e nove centavos); Lote III - no valor global efetivo de R\$63.705.14(Sessenta e três mil e setecentos e cinco reais e quatorze centavos), conforme planilha orcamentária em anexo.

- 3.1 O valor do contiato é discriminado da seguinte forma:
- a) Custo dos serviços no valor de R\$95.419,51; 60%.
- b) Custos diretos e indiretos no valor de R\$63.613,02; 40%.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado conforme medição quinzenal, com documento fiscal/fatura atestado pelo o Fundo Municipal de Saúde e Finanças, com as devidas quitações dos encargos sociais através das certidões negativas de débitos do INSS, FGTS e Trabalhista:

4.1 - O prazo de pagamento ficará suspenso na ocorrência de erro ou qualquer irregularidade apresentada nas faturas, somente voltando a fluir após as devidas correções.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE





4.2 – O Fundo Municipal poderá suspender qualquer pagamento, no todo ou em parte, na ocorrência de qualquer irregularidade na execução do objeto deste contrato;

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE

- 5.1 A CONTRATANTE, não quitando as faturas no seu vencimento, será considerada inadimplente, e a ela será imputada uma multa de um décimo por cento (0,1%) do valor do contrato por dia de atraso, decorrido entre a data do início da inadimplência e o efetivo pagamento acrescido de juros de mora numa taxa geométrica de um por cento (1%) ao mês. E será utilizado para correção das faturas em atraso será utilizado o índice do IGP-M, divulgado pela FGV;
- 5.2 Art.40 inciso XIV Condições de pagamentos, prevendo: alínea 'c" critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, deste à data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.
- 5.3 Art.55, inciso III: do preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- 5.4 Caso decorra atraso no pagamento das parcelas, o reajuste será aplicado pelo índice setorial pertinente, conforme áludido anteriormente, com base nos valores dos índices do mês de cada. Os reajustes dos preços serão calculados pela seguinte fórmula:

li-lo ю Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

lo = Índice de preço verificado no mês do orçamento ou proposta

li = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de serviços, obras, ou compras a ser reajustado;

CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DE PREÇOS - Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, no período não inferior a doze meses, conforme índice do IPCA, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro oficial, contrato; este termo de contrato não terá reajuste no período ora contratado.

6.1 a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do Contrato poderá admitir a revisão contratual, desde que acompanhada de comprovação da superveniência de fato imprevisível, ou, se previsível, de consequências incaiculáveis, pem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato:

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - Os serviços serão executados, nas dependências da contratada, conforme endereço acima mencionado.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA DO CONTRATO — O prazo de vigência do contrato é de 08(oito) meses, da seguinte forma: iniciando-se em 24.04.2017, estendendo até 31.12.2017, podendo ser





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE



SÃO FÉLIX DO CORIBI

prorrogado nos termos do art.57 da Lei nº8666/93;

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes do presente contrato, correrão no presente exercício por conta da dotação orçamentária:

2: 05.02 – Fundo Municipal de Saúde, Proj/Ativ-1.026 – Implem.do Prog.de Saúde da Família -Elemento - 3,3,90,39-00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica (Fonte 02,14).

2: 05.02 - Fundo Municipal de Saúde. Proi/Ativ-2059 - Manut do Prog. Saúde da Família - Elemento -3.3.90.39-00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica (Fonte 02,14).

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10 - DA CONTRATANTE

- 10.1.1 Ter o direito de não mais utilizar os serviços da contratada caso o mesmo não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº8.666/93;
- 10.1.2 Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8,666/93;
- 10.1.3 Efetuar os pagamentos conforme medição mensal, pelos serviços executados de acordo com as disposições do presente contrato;
- 10.1.4 Enviar a contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a nota fiscal ou recibo de prestação de servicos:
- 10.1.5 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº8666/93;
- 10.1.6 A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da execução do objeto deste contrato, através do Fundo Municipal de Saúde;
- **10.1.7** O presente contrato poderá sofrer alterações, nos termos do art.65 da Lei nº 8.666/93 e suas cominações posteriores;
- 10.1.8 O pagamento das medições somente será efetivado com a quitação das obrigações sociais: com apresentação das certidões negativas de débitos do FGTS, INSS, e Trabalhista, devidamente em dia:

10.2 DA CONTRATADA

- 10.2.1 A contratada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, os serviços contratados no caso de descumprimento do pagamento das parcelas deste contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93;
- 10.2.2 Executar todos os servicos objeto deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, sob as penalidades da Lei nº8.666/93;
- 10.2.3 Exigir da contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta, visando o sucesso da Administração Pública Municipal;
- 10.2.4 Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista e previdenciária:
- 10.2.5 Emitir a nota fiscal e recibo de guitação dos servicos, fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela a contratante;
- 10.2.6 Responder pejo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por lei;
- 10.2.7 À contratada não poderá transferir, no todo ou em parte, a execução do objeto do presente contrato.
- 12.2.8 Exigir a documentação de identificação do beneficiário, procedendo atendimento somente aos encaminhamentos el liberações de serviços a ser realizado pela CONTRATANTE e ou seus prepostos.
- 12.2.9 Atender de forima prioritária os beneficiários da CONTRATANTE, com marcação especial das solicitações dos serviços médicos encaminhados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE SÃO





12.2.10 Atender a realização de serviço em caráter emergencial no prazo máximo estipulado, promovendo a entrega do laudo nos exames da disponibilização do resultado;

10.2.11 A contratada observará o disposto no art.12, combinado com o art.13 da Lei nº8.078/90, dispõe sobre qualidade dos serviços ofertados;

10.2.12 - Fica estabélecido que a CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — CONDIÇÕES DE HABILIAÇÃO - A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO - A rescisão do presente contrato, nos termos do art.79 da Lei 8666/93, poderá ocorrer da seguinte forma:

- 12.1 amigável por acordo entre às partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para administrativa;
- 12.2 Administrativa por ato unilateral e escrito da administração nos casos enumerados nos incisos l a XII, XVII, XVIII do art.78 da Lei nº 8.666/93;
- 12.3 Judicial nos termos da legislação processual;
- 12.4 assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 12.5 ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato; necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;
- 12.6 execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- 12.7 retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- 12.8 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- 12.9 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.
- 12.10 Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, du Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.
- 12.11 A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.
- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA INEXECUÇÃO A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, predispõe no Art.77 da Lei nº 8.666/93, e suas cominações;
- 13.1 o não cumprimiento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE





- 13.2 o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 13.3 a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 13.4 o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 13.5 a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração:
- 13.6 a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato:
- 13,7 o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 13.8 o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta
- 13.9 a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 13.10 a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 13.11 a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 13.12 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 13.13 a supressão, ⁴por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- CLÁUSULA DÉCIMA! QUARTA DO CASO OMISSO Este contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e nas disposições contidas na Lei 8.666/93, inclusive os casos omissos;
- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS PENALIDADES Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado.
- 15.1 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:
- 15.2 advertência:
- 15.3 multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,
- 15.4 suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,
- 15.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE





própria autoridade que aplique a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente a CONTRATADA das estipulações contidas nos Arts. 69 a 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO - fica eleito o foro da Comarca da cidade de Santa Maria da Vitória - BA, para dirimir dúvida ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Félix do Coribe - BA 24 de abril de 2017.

Fundo Mundopal de Saúde

ontratante

Análise Laboratório Ltda-ME

Contratada

Testemunhas: 1-

2